



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DA VEREADORA DO PT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº \_\_\_\_\_ 2025.  
AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL  
ENTRADA: 2025  
ENVIADO POR:  
RESPONDIDO: \_\_\_\_\_



### SENHOR PRESIDENTE:

A vereadora que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

#### Pedido:

Sugere ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências para a criação do **Conselho Municipal da Igualdade Racial (COMPIR)**, com a finalidade de promover a equidade étnico-racial, combater o racismo e fiscalizar a criação de políticas públicas de valorização da população negra, indígena e demais grupos racializados no município de Osório/RS.

#### Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo **sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação, por meio de projeto de lei de iniciativa do Executivo, do Conselho Municipal da Igualdade Racial de Osório/RS**, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, no âmbito da formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial e o enfrentamento ao racismo estrutural e institucional.

A iniciativa se alinha aos princípios constitucionais da **igualdade**, da **dignidade da pessoa humana** e da **valorização da diversidade étnico-racial**, previstos no art. 1º, inciso III, e no art. 5º, caput, da Constituição Federal, bem como atende aos marcos legais como o **Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010)**.

A criação de conselhos municipais é fundamental para **garantir a participação social na gestão pública**, fomentar o controle social e permitir que segmentos historicamente marginalizados tenham voz nas decisões que impactam diretamente suas vidas.

Em diversos municípios brasileiros, a existência de conselhos semelhantes tem contribuído para o avanço de ações afirmativas, reconhecimento da cultura afro-brasileira e indígena, e combate à discriminação racial nos serviços públicos, na educação, na saúde, no mercado de trabalho e em outros campos essenciais.

Portanto, esta vereadora propõe que o Poder Executivo avalie a possibilidade de **encaminhar projeto de lei dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Igualdade Racial**, a ser composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com atribuições como:

- Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- Atuar na implementação do Estatuto da Igualdade Racial em nível municipal;
- Colaborar com a formulação de planos, programas e ações de enfrentamento ao racismo;
- Promover o diálogo entre governo e sociedade civil sobre as questões étnico-raciais.

A criação do conselho fortalecerá a rede institucional de direitos humanos do município e permitirá uma atuação mais eficaz e democrática no combate à discriminação racial, à intolerância religiosa e às desigualdades historicamente construídas.

Diante do exposto, esta indicação legislativa apresenta-se como medida necessária, oportuna e urgente, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com os princípios da equidade, justiça social e democracia participativa.

**Anexo:**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou pasta equivalente, com a finalidade de formular, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo no município de Osório/RS.

Parágrafo único. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Osório.

Art 2º Compete ao COMPIR:

I – Elaborar seu regimento interno;

II - Acompanhar a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

III – Fiscalizar e avaliar programas municipais voltados às populações negras, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

III – Promover o controle social das ações governamentais direcionadas à superação das desigualdades étnico-raciais;

IV – Sugerir medidas de enfrentamento ao racismo estrutural e institucional;

V – Estimular a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas de equidade racial;

VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a proteção e defesa da promoção da igualdade racial;

VII – Acompanhar a aplicação das Leis Federais nº 10.639/2003 e 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) no âmbito municipal;

VIII - Participar ativamente da elaboração das leis orçamentárias estaduais, do Distrito Federal e municipais – Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e do Plano Plurianual (PPA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

IX – Colaborar na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X – Articular-se com conselhos, comissões, fóruns e demais instâncias afins no âmbito local, estadual e federal.

Art. 3º O COMPIR será composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, conforme regulamentação a ser definida por decreto.

§ 1º A composição do COMPIR deverá observar o princípio da paridade, assegurando que ao menos 50% de seus membros sejam representantes da

sociedade civil organizada, com atuação reconhecida na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução, conforme critérios estabelecidos em regimento interno.

Art. 4º O funcionamento do COMPIR será regido por regimento interno, aprovado por seus membros, conforme previsto no decreto regulamentador.

Art. 5º A participação no COMPIR será considerada serviço público relevante, de caráter não remunerado, vedada qualquer forma de pagamento, vantagem ou remuneração aos seus membros, seja direta ou indireta.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Isabel', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

---

Vereadora Professora Isabel  
Bancada do PT